

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 1/2018 (Do Sr. Bacelar e outros)

Altera o art. 5º, inciso IX da Constituição da República Federativa do Brasil, para incluir a liberdade de cátedra no rol dos direitos fundamentais.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60, § 3º da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo 1º Esta Emenda à Constituição altera o art. 5º, inciso IX da Constituição da República Federativa do Brasil, no intuito de consagrar, expressamente, a liberdade de cátedra como um direito fundamental.

Art. 2º O inciso IX do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º.....
.....
IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica, de cátedra e de comunicação, independentemente de censura ou licença;
.....” (NR)

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua promulgação.

JUSTIFICAÇÃO

A liberdade de cátedra consiste no direito dos docentes a transmitir ideias, opiniões e fatos sem sofrer quaisquer pressões, incluindo difamação pública, perda de emprego, prisão e até assassinato. Esse direito mostra-se essencial para a produção do conhecimento, que só pode prosperar em contextos de livre troca de ideias. Em última análise, a liberdade de cátedra concorre para todas os demais direitos e liberdades fundamentais, porquanto permite que o fluxo de informação e o debate denunciem o despotismo, a arbitrariedade e a violência.

Recentemente, no julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 548, o Supremo Tribunal Federal (STF) posicionou-se em defesa da liberdade de cátedra. A ADPF 548 contesta decisões de juízes eleitorais que, entre outros absurdos, proibiram aulas com temática eleitoral em universidades federais e estaduais. Conforme o voto da ministra Cármen Lúcia, seguido por unanimidade pelos demais magistrados, a

livre manifestação de ideias em universidades fundamenta-se na liberdade de manifestação de pensamento, de informação, de imprensa e de criação artística e científica, e nas garantias inerentes à autonomia universitária.

Conquanto o art. 206, inciso II da Constituição Federal estabeleça que a liberdade de ensinar constitua um princípio do ensino, mostra-se necessário consagrar expressamente a liberdade de cátedra como direito fundamental. Ao incluir a liberdade de cátedra no art. 5º, inciso IX do Texto Fundamental, o Congresso Nacional reconhecerá a relevância crucial desse direito para a sociedade brasileira, assumindo a condição de cláusula pétrea por força do art. 60, § 4º, inciso IV.

No intuito de coibir novas violações à liberdade cátedra, solicitamos o apoio dos nobres Deputados Federais e Senadores para a aprovação desta Proposta de Emenda à Constituição.

Sala das Sessões, em

de 2018.

Deputado Bacelar
Podemos/BA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 1/2018

(Do Sr. Bacelar e outros)

Altera o art. 5º, inciso IX da Constituição da República Federativa do Brasil, para incluir a liberdade de cátedra no rol dos direitos fundamentais.